

pendente neste Tribunal, contra o arguido Manuel Martins Francisco, filho de Rufino Francisco e de Serafina de Jesus, natural de Ventosa, Torres Vedras, nascido em 25 de Abril de 1950, casado (em regime desconhecido), titular do bilhete de identidade n.º 2248807, com último domicílio conhecido na Rua do Comandante Abel Fortuna da Costa, 1, 5.º, A, São Pedro do Estoril, 2765-000 Estoril, por se encontrar acusado da prática do crime de infidelidade, em co-autoria material, previsto e punido pelo artigo 319.º, n.º 1, do Código Penal de 1982, e actualmente pelo artigo 224.º, n.º 1, do Código Penal revisto, entretanto declarado em 2 de Junho de 1999, extinto por amnistia, e do crime de abuso de confiança de confiança, na forma continuada, previsto e punido pelos artigos 30.º, n.º 2, e 300.º, n.º 2, alínea a), ambos do Código Penal de 1982, e actualmente pelos artigos 30.º, n.º 2, e 205.º, n.º 4, alínea b), ambos do Código Penal revisto, por despacho de 25 de Fevereiro de 2005, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ocorrência de prescrição relativamente a este último crime.

22 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Filomena Bernardo*. — O Oficial de Justiça, *Guilherme Alberto de Serpa Ribeiro*.

1.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4539/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito, auxiliar, do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 957/03.0PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Dante Napuri Munayco, natural e nacional da Costa Rica, nascido em 2 de Fevereiro de 1960, titular do passaporte n.º 115090051, sem morada conhecida em Portugal, por se encontrar acusado da prática do crime de furto simples, previsto e punido pelos artigos 203.º, n.º 1, e 204.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, praticado em 8 de Agosto de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 31 de Janeiro de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

1 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4540/2005 — AP. — A Dr.ª Maria de Fátima Batista, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 361/02.7PCSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Junio Lisboa Ribeiro, filho de Geraldo Ribeiro Barroso e de Maria Helena Lisboa Ribeiro, de nacionalidade brasileira, nascido em 28 de Junho de 1974, titular do bilhete de identidade estrangeiro n.º MG11875607, com domicílio na Rua das Giestas, 12, 3.º, 2910-000 Setúbal, o qual foi em 12 de Março de 2002, por sentença, condenado na pena de 70 dias de multa à razão diária de 3 euros, ou seja, vai o arguido condenado na pena de multa no valor de 210 euros, e, caso não proceda ao pagamento voluntário da multa ou o Ministério Público não a execute, em 46 dias de prisão subsidiária. O arguido foi condenado na pena acessória de três meses de inibição de conduzir, transitada em julgado, pela prática de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 10 de Março de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

16 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima Batista*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4541/2005 — AP. — A Dr.ª Maria da Conceição Miranda, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 339/02.0PTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido John Lindberg e Silva, filho de Élio Silva e de Janete Beatriz Valeriano Silva, de nacionalidade brasileira, nascido em 19 de Maio de 1973, solteiro, titular do passaporte n.º CK801342, com domicílio na Rua do Mormugão, 25, 6.º, A, 2900 Setúbal, o qual foi em 18 de Outubro de 2002, por sentença, condenado na pena de 65 dias de multa, à razão diária de 3 euros, o que perfaz a quantia global de 195 euros, ou, em alternativa em 43 dias de prisão subsidiária, transitada em julgado em 4 de Novembro de 2002, pela prática de um crime de desobediência, previsto e punido pelo artigo 348.º do Código Penal, praticado em 5 de Outubro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 7 de Fevereiro de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

18 de Fevereiro de 2005. — A Juíza de Direito, *Maria da Conceição Miranda*. — O Oficial de Justiça, *Paulo Sequeira*.

Aviso de contumácia n.º 4542/2005 — AP. — A Dr.ª Susana Torrão Cortez, juíza de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo sumário (artigo 381.º do Código de Processo Penal), n.º 78/00.7GTSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Carolino Monteiro Gomes Teixeira, filho de Esmeraldo Gomes Teixeira e de Maria de Pina Lopes Monteiro, natural de Cabo Verde, de nacionalidade cabo-verdiana, nascido em 18 de Fevereiro de 1967, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16198274, com domicílio na Rua de Bordalo Pinheiro, banda lote 2, 2.º, direito, Vale da Amoreira, 2860 Moita, o qual foi em 10 de Fevereiro de 2000, por sentença, condenado na pena de 125 dias de multa à taxa diária de 2 euros, perfazendo multa global de 250 euros, em 23 de Janeiro de 2002, por despacho, atenta a impossibilidade voluntária e coerciva de pagamento da multa, convertida a pena aplicada em 83 dias de prisão subsidiária, transitado em julgado, pela prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, e de um crime de condução de veículo em estado de embriaguez, previsto e punido pelo artigo 292.º do Código Penal, praticado em 5 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Março de 2005, nos termos dos artigos 335.º, 337.º e 476.º, todos do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto de todas as contas bancárias que o arguido possua em seu nome, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

4 de Março de 2005. — A Juíza de Direito, *Susana Torrão Cortez*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Martins*.

2.º JUÍZO CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SETÚBAL

Aviso de contumácia n.º 4543/2005 — AP. — A Dr.ª Sónia Sousa Bártolo, juíza de direito do 2.º Juízo Criminal do Tribunal da Comarca de Setúbal, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1118/97.0PBSTB, pendente neste Tribunal, contra o arguido Filipe José Castro Pereira, filho de José Maria Vieira Pereira e de Custódia Maria Castro Pereira, natural de São Sebastião, Setúbal, de nacionalidade portuguesa, nascido em 26 de Janeiro de 1976, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 11368545, com domicílio na Rua do Dr. Fernando Garcia, páteo 29, casa 1, 2910-000 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de ofensa à integridade física simples, previsto e punido pelo artigo 143.º, n.º 1, do Código Penal, praticado em 24 de Novembro de 1997, foi o